

Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00432-2019-000-03-00-2 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP N. 115, de 8 de agosto de 2019, que institui a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 172, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Rogério Valle Ferreira (Corregedor), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00447-2019-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP N. 116, de 8 de agosto de 2019, que altera dispositivos da Resolução GP n. 81/2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO GP N. 116, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações constantes da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 27 a 31 de maio de 2019, relativas à adequação da Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, no tocante às competências estabelecidas e à previsão de critérios objetivos e de observância obrigatória para a designação do coordenador e dos supervisores dos CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a oportunidade de aperfeiçoamento da referida Resolução para incorporação de rotinas e práticas necessárias já adotadas nos CEJUSC-JT,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 6º, o caput e o parágrafo único do art. 7º, o inciso I do § 2º do art. 9º, os §§ 1º e 3º do art. 10 e o inciso IV e os §§ 2º a 4º do art. 12, todos da Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º

I - nos processos que tramitam neste Tribunal, inclusive nos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observando-se o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 28 de maio de 2018;

Art. 7º Compete ao CEJUSC-JT de 1º Grau realizar audiências de conciliação, podendo, também, homologar pedido de desistência da ação:

Parágrafo único. Verificadas as hipóteses de arquivamento e revelia, os autos serão devolvidos à vara de origem, para que nela sejam apreciados.

Art.9º

§ 2º

I - realizar audiências de conciliação em dissídios de greve e audiências de mediação ou conciliação pré-processual em dissídios coletivos, mediante delegação do Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal;

Art.10.

§ 1º O juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau atuará com dedicação exclusiva e será indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, se por delegação couber, entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados os requisitos previstos no § 1º-A do art. 9º desta Resolução.

§3º A supervisão do CEJUSC-JT de 1º Grau, nas férias e impedimentos do magistrado titular, inclusive quando em atuação no CEJUSC-JT de 2º Grau (art. 9º, § 3º, desta Resolução), caberá a um Juiz do Trabalho substituto indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, escolhido entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados os requisitos previstos no § 1º-A do art. 9º desta Resolução.

Art.12.

IV - determinação do juiz do trabalho, coordenador ou supervisor dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus, mediante anuência da unidade jurisdicional de origem;

§ 2º As varas do trabalho de Belo Horizonte poderão remeter mensalmente, cada uma, ao CEJUSC-JT de 1º Grau, até 40 processos para inclusão em pauta de audiências de conciliação, selecionando, a cada semana, em média, 6 (seis) processos na fase de conhecimento e 4 (quatro) na de execução.

§ 3º A seleção dos processos em fase de conhecimento deverá ocorrer em tempo hábil, antes da data designada para a audiência de instrução na vara de origem, de forma a não dar ensejo ao seu adiamento em caso de insucesso da conciliação no CEJUSC-JT.

§ 4º A quantidade de processos fixada no § 2º deste artigo poderá ser alterada, mediante entendimento prévio entre o magistrado supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau e o magistrado interessado.

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VI ao art. 8º, o § 1º-A ao art. 9º e o §5º ao art. 12, todos da Resolução GP n. 81, de 2017, nos seguintes termos:

Art.8º

VI - firmar atos de cooperação técnica e judicial; oficiar órgãos para o esclarecimento de matérias afetas aos processos que lhes são submetidos e praticar outros atos necessários à solução do litígio.

Art. 9º

§ 1º-A. A escolha do juiz coordenador dos CEJUSC-JT e supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau será feita pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, devendo recair sobre magistrado que revelar, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - não ter sido apenado disciplinarmente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN;

III - não possuir, injustificadamente, processo pendente de julgamento além do prazo legal.

Art. 12.

§ 5º Dos processos remetidos para os CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus deverá constar despacho ou certidão de encaminhamento, sob pena de devolução à unidade de origem para o devido registro.

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 7º da Resolução GP n. 81, de 2017.

Art. 4º A Resolução GP n. 81, de 2017, será republicada, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO GP N. 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução GP n. 116, de 8 de agosto de 2019)

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que, ao implementar a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, determina aos Tribunais Regionais do Trabalho criar Núcleos Permanentes e Centros Judiciários, voltados à aplicação de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas administrativas sobre conciliação deste Tribunal com o panorama jurídico implementado pela Resolução CSJT n. 174/2016;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, que estabelece parâmetros objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º Grau;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015, do CSJT, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho, instituída pela Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 764 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária; e

CONSIDERANDO que a experiência obtida com a atuação das Centrais de Conciliação implantadas por este Tribunal, embriões dos CEJUSC-JT, revelou-se exitosa na solução de processos, tanto em números quanto em valores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMECJT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.